



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº: 4.875, de 2022.

Data do protocolo: 28 de outubro de 2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal do exercício de 2022, e alteração da redação do art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.305, de 01 de fevereiro de 2022.

Relatores: Ver. Marco Vivian Taschetto (CLJRF), e Ver. Antonio Dias de Almeida Filho (COFCP).

I. RELATÓRIO: Chega a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.875, de 2022, que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal do exercício de 2022, e altera a redação do art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.305, de 01 de fevereiro de 2022.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, o Poder Executivo visa adequar as despesas orçamentárias do presente exercício diante da necessidade de remanejamentos por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em decorrência do fluxo anormal das demandas de serviços públicos, como saúde, educação, infraestrutura, entre outros, causadas pelo aumento inesperado de relevantes demandas para administrar o Município corretamente. No Projeto em tela, o Executivo altera o percentual para 4% (quatro por cento) da sua despesa total fixada, ou seja, aumenta o seu limite para a abertura de créditos adicionais suplementares por Decreto. O Projeto de Lei também insere o § 4º, no art. 6º, que autoriza a abertura de créditos suplementares, via Decreto, utilizando o excesso de arrecadação no exercício, das fontes de recurso demonstradas em forma de Anexo I, que não será computado no índice estabelecido no art. 6º, inciso I (de 4%). Em relação a abertura de créditos suplementares por parte do Poder Legislativo, não houve alteração de acordo com o disposto na LOA de 2022. Insta ressaltar, que de acordo com o art. 6º, da Lei Municipal nº 4.305, de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, fica autorizado ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 1% (um por cento) da despesa total fixada. **Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.**

III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Em face do exposto, os relatores da matéria votam pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.875, de 2022, em Plenário, após análise



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

das Comissões, tendo em vista que a proposição compreende os requisitos necessários, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 11 de novembro de 2022.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da CLJRF


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB
Relator da COFCP

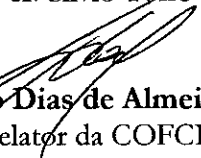
IV. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunidas no dia 11/11/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto dos relatores da matéria posta ao Projeto de Lei nº 4.875, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 11 de novembro de 2022.

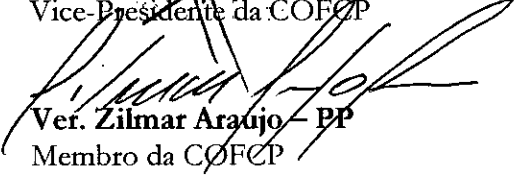

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Antônio Carlos Casanova – PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Mariano Teixeira - PP
Suplente do Ver. Silvio Tolfo Tondo, membro da CLJRF


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB
Presidente/Relator da COFCP


Ver. Paulo Sérgio Pereira – PDT
Vice-Presidente da COFCP


Ver. Zilmar Araujo – PP
Membro da COFCP